



CAPITAL DO FEIJÃO

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM SESSÃO
DE 28/05/2007

PROJETO DE LEI N.º 05/2007

SÚMULA: Declara de utilidade pública o Grupo União dos Produtores de Rosário D'Oeste e Santa Bárbara e dá outras providências.

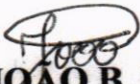
A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná aprovou e Eu, Valdir Bernardino Martinazzo, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Grupo União dos Produtores de Rosário D'Oeste e Santa Bárbara, entidade de natureza civil, sem finalidades lucrativas, de representação e defesa dos produtores rurais, registrada no CNPJ n.º 08.807.194/0001-43.

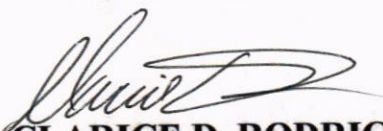
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 25 de maio de 2007.

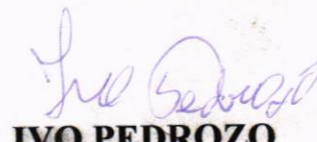

JOÃO B. DE SOUZA
Vereador


OSMAR G. FERNANDES
Vereador

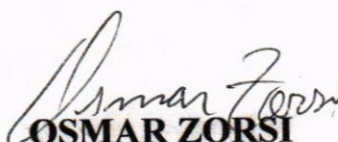

VALDECIR BORGES
Vereador


CLARICE D. RODRIGUES
Vereadora


DANILO OENNING
Vereador


IVO PEDROZO
Vereador


ANTENOR C. DA MOTTA
Vereador


OSMAR ZORZI
Vereador


PAULO ROSSI
Vereador

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.807.194/0001-43	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/11/2006
NOME EMPRESARIAL GRUPO UNIAO DOS PRODUTORES DE ROSARIO D,OESTE E SANTA BARBARA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO UNIAO DOS PRODUTORES DE ROSARIO D,OESTE E SANTA B		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO		
LOGRADOURO OTR CENTRO COMUNITARIO DE ROSARIO DO OESTE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO ZONA RURAL
CEP 85.485-000	BAIRRO/DISTRITO ROSARIO D,OESTE	MUNICÍPIO TRES BARRAS DO PARANA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/11/2006
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **9/5/2007** às **15:02:09** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página
para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
[Atualize sua página](#)

ESTATUTO DO GRUPO UNIÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ROSÁRIO D'OESTE E SANTA BARBARA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1º - O GRUPO UNIÃO DOS PRODUTORES DE ROSÁRIO D'OESTE E SANTA BARBARA doravante denominada UPROSB é uma entidade civil, com sede no Centro Comunitário De ROSÁRIO D'OESTE Localidade de Rosário D'Oeste, município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, com foro na Comarca de Catanduvas, a qual passa a reger-se pelas normas do presente estatuto, de acordo com a legislação pública aplicável.

CAPÍTULO II DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS.

Art. 2º - O GRUPO UNIÃO DOS PRODUTORES DE ROSÁRIO D'OESTE E SANTA BARBARA é uma entidade de natureza civil, sem fins lucrativos, não sendo remunerados os sócios e nem os membros da diretoria.

Art. 3º - Os objetivos desta associação são os seguintes:

- a)- estimular e organizar ações para o bem dos associados;
- b)- captar, gerir e aplicar recursos para implantação de programas comunitários e de assistência técnica aos agricultores;
- c)- promover cursos de capacitação e utilização de novas técnicas, no ramo da agropecuária, para benefício dos seus associados;
- d)- auxiliar na aquisição e manutenção de equipamentos agrícolas para uso da associação e seus associados;
- e)- incentivar a produção e comercialização de produtos agropecuários produzidos na comunidade;
- f)- obter recursos do Município, Estado ou Nação através de convênio, para aplicar em benefício da associação;
- g)- obter dos órgãos públicos, através de comodato, empréstimo de máquinas e equipamentos para uso da associação;
- h)- participar, conjuntamente com outras associações da mesma natureza, de campanhas para: preservação da natureza e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente contra a poluição e contaminação da água, ar e solo e campanhas de educação ambiental;
- i)- orientação aos associados sobre o uso de agrotóxicos e produtos transgênicos;
- j)- promover cursos onde os associados possam obter conhecimentos sobre técnicas modernas do preparo e manejo do solo, bem como o combate a erosão e defesa da flora e fauna;
- l)- obter orientação técnica dos órgãos públicos sobre a pecuária: genética, biomas, inseminação artificial, para melhoria da qualidade dos rebanhos e aumento da produção leiteira;
- m)- buscar orientação técnica para diversificação da atividade agropecuária,



buscando novas alternativas e melhorando as existentes. Exemplo: criação de peixes e rã, bicho da seda, abelhas, ovelhas, suínos, gado bovino, equino, caprino, frango, emas, avestruzes, perus, fumo, cana, cereais e outros;

n)- buscar novas sementes para melhoria da qualidade e da produção agrícola;

o)- promover eventos sociais, culturais e esportivos para descontração e melhor integração da comunidade;

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Farão parte da associação os moradores destas comunidades e comunidades vizinhas.

Art. 5º - Os agricultores presentes na reunião de fundação da associação, que assinaram a ata de fundação, serão considerados "sócios fundadores".

Parágrafo Primeiro: Os sócios fundadores são dispensados da taxa de inscrição.

Parágrafo Segundo: Os demais agricultores que quiserem se associar deverão pagar a taxa de inscrição.

Parágrafo Terceiros: O valor da taxa de inscrição ou admissão de novos sócios será estabelecido pela diretoria.

Art. 6º - Os associados pagarão também a taxa de participação que será cobrada uma vez por ano e o valor será estabelecido pela diretoria.

Art. 7º - A critério do Presidente da Associação, poderá ser convocada Assembleia Geral para estabelecer o valor da taxa de inscrição ou da taxa de participação.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado;
- II - participar das assembleias gerais;
- III - apresentar propostas e sugestões para o bem da associação;
- IV - participar e usufruir de programas, benefícios e vantagens concedidas pela associação, em igualdade de condições com os demais associados;
- V - participar e usufruir de convênios, comodatos, cursos e serviços, em igualdade com os demais associados;
- VI - ter direito a voz, nas assembleias gerais, dando sua opinião sobre todos os eventos promovidos pela associação;
- VII - ter acesso à documentação da associação, suas contas e contratos, livros, registros, arquivos e informações sobre as atividades da associação;

Parágrafo Único: Para ter acesso ao disposto no inciso VII o associado deverá obter autorização, por escrito, do conselho fiscal.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir os dispositivos deste estatuto;
- II - Contribuir com a associação, pagando a taxa anual;
- III - Pagar a taxa de associação estabelecida pela diretoria, isentando-se dessa taxa somente os sócios fundadores;
- IV - Comparecer às assembleias convocadas pela diretoria;
- V - Aceitar cargos de diretoria ou conselho fiscal, quando eleito ou

nomeado pelo Presidente para executar tarefas pelo bem da associação;

CAPÍTULO IV **DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL**

Art. 10 – A diretoria será composta por: Presidente, Secretário e Tesoureiro e seus respectivos suplentes, eleitos em assembléia geral.

Art. 11 – O mandato da diretoria e do conselho fiscal será de 2 (dois) anos.

Art. 12 – As reuniões ordinárias do conselho dar-se-ão conforme calendário escolhido pela própria instância e, as extraordinárias quando convocadas por 1/3 de seus membros, pela diretoria executiva ou pelo presidente desta.

Art. 13 – O quorum para instalação do conselho será de, no mínimo 1/3 de seus membros e, as deliberações serão aprovadas por, no mínimo, 2/3 dos membros do conselho fiscal.

Art. 14 – O conselho será formado por: Presidente, Secretário e membro, eleitos em assembléia geral.

Art. 15 – O mandato dos conselheiros deverá ser gratuito, a exemplo dos membros da diretoria, exceto a fixação para estes, de ajuda de custo e ressarcimento de despesas, se fixados pela diretoria e, em hipótese alguma, os membros da diretoria executiva e conselho fiscal, poderão manter vínculo empregatício com a entidade.

Art. 16 – Ao conselho fiscal compete:

- a)- acompanhar e fiscalizar o trabalho da diretoria executiva e demais órgãos da entidade;
- b)- aprovar ou rejeitar a prestação de contas da diretoria;
- c)- aprovar os contratos e convênios firmados pela diretoria executiva;
- d)- autorizar e fixar ajuda de custo ou de ressarcimento de despesas efetuadas pelos membros da diretoria executiva, conselho fiscal ou comitês executivos;
- e)- aprovar o plano de aplicação dos recursos e investimentos da associação;
- f)- aprovar as alterações estatutárias, a constituição de comitês executivos, provisórios ou permanentes e, o regimento interno da entidade, se houver.

Art. 17 – Ao presidente da diretoria compete:

- a)- convocar e coordenar as reuniões da associação;
- b)- representar a entidade, inclusive judicialmente, no pólo passivo ou ativo, podendo para tanto, outorgar procuração, inclusive com a cláusula “ad judícia”;
- c)- assinar, em conjunto com o tesoureiro, contratos, convênios, termos, compromissos, abrir contas bancárias, movimentar os recursos da entidade, receber doações em nome desta e praticar os demais atos de gestão administrativa e financeira da entidade;
- d)- cumprir juntamente com a diretoria, as decisões da associação aprovadas em assembléia;
- e)- admitir e demitir funcionários, após aprovação pela maioria da diretoria executiva;
- f)- submeter à assembléia geral os projetos, programas, relatórios e prestação de contas da entidade;
- g)- propor ao conselho fiscal a constituição de comitês executivos provisórios ou permanentes que, por decisão da maioria da diretoria executiva, forem considerados relevantes para a execução dos objetivos desta entidade;



Art. 18 – Ao vice-presidente compete:

a)- substituir o presidente em caso de licença, impedimento, destituição, renúncia ou vacância do cargo, assegurando-lhe, nestes casos, as mesmas atribuições do presidente;

b)- auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições e obrigações.

Art. 19 – Ao secretário compete:

a)- coordenar o planejamento das atividades da associação, além de implantar e avaliar a ação desenvolvida;

b)- coordenar os serviços técnicos administrativos da entidade;

c)- guardar e organizar os livros e registros da entidade;

d)- fazer as atas das reuniões e colocar em aprovação na assembléia geral;

Art. 20 – Ao vice-secretário compete:

a)- substituir o secretário em caso de licença, impedimento, destituição, renúncia ou vacância do cargo, assegurando-lhe, nestes casos, as mesmas atribuições do titular;

b)- redigir as atas das reuniões da diretoria executiva;

c)- auxiliar o secretário no cumprimento de suas atribuições;

Art. 21 – Ao 1º tesoureiro compete:

a)- providenciar juntamente com os demais membros da diretoria, os recursos e meios necessários ao funcionamento da entidade, na consecução de seus objetivos;

b)- manter sob sua responsabilidade os serviços administrativos e financeiros da associação e da escritura contábil da mesma;

c)- assinar em conjunto com o presidente, todos os contratos, compromissos e convênios da entidade;

d)- elaborar a prestação de contas, para ser submetida à diretoria e ao conselho fiscal;

e)- zelar pelo patrimônio da entidade;

f)- abrir e movimentar em conjunto com o presidente, as contas bancárias e aplicações financeiras da associação.

Art. 22 – Ao 2º segundo tesoureiro compete:

a)- substituir o 1º tesoureiro e providenciar juntamente com os demais membros da diretoria, os recursos e meios necessários ao funcionamento da entidade, na consecução de seus objetivos;

b)- auxiliar o 1º tesoureiro a manter os serviços administrativos e financeiros da associação e a escritura contábil da mesma;

c)- assinar em conjunto com o presidente, todos os contratos, compromissos e convênios da entidade, na falta do 1º tesoureiro;

d)- auxiliar na elaboração da prestação de contas, para ser submetida à diretoria e ao conselho fiscal;

e)- zelar pelo patrimônio da entidade;

CAPÍTULO V DOS MANDATOS E PROCESSO ELEITORAL

Art. 23 – Os membros da diretoria executiva e conselho fiscal serão eleitos em assembléia

geral com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 24 – As eleições da diretoria executiva e conselho fiscal, dar-se-á por voto secreto e direto.

Art. 25 – As chapas deverão ser inscritas até o início das assembleias gerais, convocadas pelo presidente ou seu representante legal.

Art. 26 – Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 27 – O patrimônio da entidade será constituído de:

a)- doações e integralizações feitas por sócios, pessoas jurídicas e físicas no ato da fundação;

b)- auxílios e doações provenientes de quaisquer entidades, nacionais ou estrangeiras, não sendo admitidas estas, quando forem imorais ou ilegais;

c)- contribuições dos associados, individuais e ou das associações de base que compõe esta entidade;

d)- bens móveis ou imóveis adquiridos pela entidade ou que sejam a revertidos por força de doações, contratos ou convênios;

e)- saldo de aplicações financeiras, de recursos de convênio, de mercado de capital ou de taxa de administração recebidas pela associação.

Art. 28 – Em caso de dissolução da associação, os bens serão doados a outra associação, da mesma comunidade, se houver, ou de entidades assistenciais do município de Três Barras do Paraná.

Art. 29 – A associação terá duração indeterminada.

Art. 30 – A dissolução da associação somente se dará por deliberação da assembleia geral convocada especificamente para tal finalidade, com quorum mínimo de 2/3 de seus membros.

Art. 31 – Do mesmo quorum previsto no artigo anterior depende a deliberação e aprovação em caso de alienação, hipoteca, penhor, doação de qualquer dos bens que compõe o patrimônio da associação.

CAPÍTULO VII DOS LIVROS

Art. 32 – A Associação dos Agricultores da Comunidade de Igreja Amarela terá os seguintes livros:

a)- livro de atas para reuniões da diretoria e conselho fiscal;

b)- outros livros fiscais e contábeis que se fizerem necessários;

CAPÍTULO VIII DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 33 – Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por proposição da maioria da diretoria, de qualquer membro do conselho fiscal, ou por 1/3 dos associados.

CAPÍTULO IX DO REGIMENTO INTERNO

Art. 34 – O conselho fiscal poderá aprovar um regimento interno, com o mesmo quorum de aprovação da reforma do estatuto, para regulamentar os princípios e normas estabelecidas neste estatuto, para dirimir dúvidas sobre casos omissos e para processos administrativos, fiscais e de gestão financeira desta entidade.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 – Juntamente com a aprovação das mudanças realizadas neste estatuto, fica estabelecido que, no prazo de 30 dias, a contar desta data, a associação se reunirá a fim de homologar o presente estatuto, mediante voto secreto e direto estando presente mais da metade de seus membros.

Art. 36 – As alterações do presente estatuto, com a respectiva ata de eleição da diretoria e conselho fiscal será registrado junto ao cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Catanduvas.

Art. 37 – Os casos omissos que não foram suficientemente esclarecidos por este estatuto, serão decididos pelo Presidente da Diretoria Executiva que, em caso de dúvida, poderá consultar os demais membros da Diretoria.

Três Barras do Paraná, 28 de junho de 2005

RECONHECIDA *Pascoal A. Mencatto*
PASCOAL MENCATTO
Presidente

RECONHECIDA *Querino Mocelin*
QUERINO MOCELIN
Vice-Presidente

RECONHECIDA *Nevio Begnini*
NEVIO BEGNINI
Secretário

RECONHECIDA *Selso Maximo Divensi*
SELSO MAXIMO DIVENSI
Tesoureiro

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - SERVIÇO NOTARIAL "BOZZA DE LIMA"
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CATANDUVAS - SERGIA BOZZA DE LIMA - TABELIONA
AV. PARANÁ, 553 - CENTRO - FONE/FAX: (45) 3235-090 - Cx. Postal 124 - TRÊS BARRAS DO PARANÁ - FONE/FAX: (45) 3235-1290

Reconheço por Semelhança as assinaturas de **QUIRINO MOCELIN, PASCOAL ANTONIO MENCATTO, NEVIO BEGNINI e SELSO MAXIMIANO DIVENSI**, a pedido das partes. Data: 0004 *300250*
Três Barras do Paraná, 07 de novembro de 2006 - 13:13:12h

Em Teste
Sergia Bozza de Lima
Notaria

TABELIONA
COMARCA DE CATANDUVAS
SERGIA BOZZA DE LIMA
Três Barras do Paraná

Marcos Antonio Fernandes
043/PR 01238

Lei nº 6994

NORMAS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

DATA: 10 de janeiro de 1978.

SÚMULA: Dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de Sociedades Cívis, Associações e Fundações constituídas no Estado do Paraná e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - As sociedades Cívis, as Associações e as Fundações constituídas no Estado do Paraná, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - que possuam personalidade jurídica há mais de um ano;

II - que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;

III - que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto.

IV - que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.

Art. 2º. - As entidades declaradas de utilidade pública serão inscritas no Cadastro Geral da Coordenadoria do Bem-Estar Social, órgão da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social, o qual receberá e averbuará a remessa dos relatórios circunstanciados, a que ficam obrigadas as entidades a apresentarem anualmente, dos serviços que prestam à coletividade no ano anterior.

Art. 3º. - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que comprovadamente:

I - deixar de apresentar, durante 3 (três) anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o artigo 2º desta Lei;

II - deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

III - remunerar, sob qualquer forma, os membros da sua Diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, 10 de janeiro de 1978.

JAYME CANET JUNIOR

Governador do Estado